



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442 email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

EMENDA Nº 10 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Dos Vereadores Francisco de Souza, Homero Marques Filho e Márcio Bocardo

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS XIII e XIV DO ARTIGO 37; § 2º DO ARTIGO 45; E § 3º DO ARTIGO 72 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 62, § 2º da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990, faz saber que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Artigo 1º - O inciso XIII, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Palmital, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 37 -:

XIII - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto nominal de dois terços (2/3) de seus membros, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VI e VII do Artigo 45, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político com representação no Legislativo.”

Artigo 2º - O inciso XIV, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Palmital, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 37 -:

XIV - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros em votação nominal.”

Artigo 3º - O § 2º, do Artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Palmital, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 45 -:

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato deverá ser decidida pela Câmara Municipal por voto nominal de dois terços (2/3) de seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político com representação no Legislativo, assegurada ampla defesa.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442 email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

Artigo 4º - O § 3º, do Artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Palmital, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 72 -

§ 3º - o veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, realizada a votação nominal.”

Artigo 5º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de maio de 2010.

MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN
Presidente

HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário

MAURO SÉRGIO DE AMORIM
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 04 de maio de 2010.

DARLENE LUISA BARBO FALBO
Diretora da Secretaria